



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650
Secretaria de Administração e Previdência
CNPJ 08.184.434/0001-09



LEI Nº 939/2006, DE 09 DE JUNHO DE 2006

Concede AJUDA SOCIAL, de natureza temporária e no valor de um SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, para cada família de marisqueiro atingida pela intervenção na retirada dos barracos que estavam nas margens da linha ferroviária, trecho urbano envolvendo as Ruas Feliciano Tetéo, Pedro Lopes de Araújo e Bairro dos Navegantes, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder AJUDA SOCIAL, no valor mensal de um salário mínimo vigente, para cada família atingida pela intervenção decorrente da retirada dos barracos existentes nas margens da linha de trem abandonada, trecho urbano que sai da antiga estação ferroviária, localizada no bairro do Porto de São Pedro, e que segue pela Rua Feliciano Tetéo, Rua Pedro Lopes de Araújo e termina no Bairro dos Navegantes.

Parágrafo Único – Para receber o benefício, único por família e barraco, a Prefeitura Municipal de Macau deverá tomar as seguintes medidas:

- I** – Efetuar cadastro de cada família que comprovadamente foi atingida pela intervenção;
- II** – Anexar cópia de todos os documentos da pessoa responsável pela família beneficiada;
- III** – Fazer publicar no Diário Oficial do Município, Decreto que formaliza a Ato, citando a presente Lei, nome, endereço documento de identidade, tipo de atividade exercida no barraco que foi removido e valor da AJUDA SOCIAL para cada família beneficiada.
- IV** – Disponibilizar o Cadastro e Processos de respectivos pagamentos às famílias beneficiadas, para visto e/ou fiscalização de qualquer contribuinte que formalizar interesse com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - A AJUDA SOCIAL que trata a presente Lei perdurará até que a Prefeitura Municipal de Macau construa UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DO MAR- marisqueiros, em local adequado e devidamente equipado para efetiva operação e uso das famílias beneficiadas.

Lei nº 939-2006, de 09 de junho de 2006

Parágrafo Único – Formalizada a entrada do direito de uso da Unidade de Beneficiamento, o pagamento da AJUDA SOCIAL será automaticamente suspenso para cada família notificada.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fiscalizará, por meio de Relatórios Mensais divulgados do Diário Oficial do Município, a permanência das famílias beneficiadas no exercício do beneficiamento do marisco ou produtos do mar, suspendendo o pagamento de imediato quando constatar desvios das finalidades, mudança de atividade ou suspensão injustificada dos serviços citados pela família beneficiada.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Macau autorizada a CONTRATAR profissionais ou empresas prestadoras de serviços especializados, por prazo determinado e não superior a 12 meses, em caráter de urgência para fins de uso em atividades de assistência social, prestação de serviços de saúde, educação profissionalizante ou acadêmica, execução de obras de limpeza urbana e infraestrutura, segurança e defesa do patrimônio público, com objetivo de implementar o PROGRAMA DE GOVERNO e, em especial, atender exigências das Comunidades Carentes, Vigilância Sanitária, Programas de Geração de Emprego e Renda, Organização do Espaço Urbano de Macau, Ministério Público e todo arcabouço jurídico em vigor.

Parágrafo Único - A fundamentação técnica e as razões para a imediata aplicação da presente Lei estão configuradas nos RELATÓRIOS e RECOMENDAÇÕES encaminhados pelas seguintes instituições: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo e Ministério Público, conforme documentos anexos.

Art. 5º - As despesas geradas pela aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer eventuais remanejamentos de dotações que se façam necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2006.

Palácio “João Melo” em Macau(RN), 09 de junho de 2006.


Flávio Vieira Veras
- Prefeito -


Joad Fonseca da Silva
- Secretário de Administração e Previdência -